

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: MÉTODOS E TÉCNICAS DE
ENSINO

JAKELINY SANTOS SOUZA

**ENSINO PÚBLICO NO BRASIL:
A educação no rol dos direitos
fundamentais.**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA
2018

JAKELINY SANTOS SOUZA

ENSINO PÚBLICO NO BRASIL:

**A educação no rol dos direitos
fundamentais.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino Polo UAB do Município de Mata de São João, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientador: Prof. Dr. Andre Sandmann

MEDIANEIRA

2018



Ministério da Educação Universidade
Tecnológica Federal do Paraná Diretoria
de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Educação: Métodos e Técnicas
de Ensi-



no

TERMO DE APROVAÇÃO

ENSINO PÚBLICO NO BRASIL:

A educação no rol dos direitos
fundamentais.

Por

**Jakeliny Santos
Souza**

Esta monografia foi apresentada às 18:30 do dia **10 de Agosto de 2018** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino - Polo de Mata de São João, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado

Prof. Dr. Andre Sandmann
UTFPR – Câmpus Medianeira
(orientador)

Prof^a Dra. Ivone Teresinha Carletto de Lima

UTFPR – Câmpus
Medianeira

Prof^a. Flóida Moura Rocha Carlesso Batista
UTFPR – Câmpus Medianeira

Dedico este trabalho a minha mãe Ana Maria, as minhas irmãs Sheila e Nadja e ao meu com- panheiro de sempre Welder Sena, os quais não mediram esforços para que eu chegasse até es- ta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

A minha mãe, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Agradeço as minhas irmãs, Sheila e Nadja, que não somente agora mas em todos os momentos estiveram comigo, ao meu lado, fornecendo o apoio, compreensão e estímulo para eu ir sempre adiante e alcançasse os meus objetivos.

Agradeço ao meu marido, amigo e companheiro, Welder, por toda paciência, carinho e amor, e por me ajudar inúmeras vezes nessa jornada. Vocês que acompanharam cada passo meu nessa trajetória acadêmica, obrigada por tornarem meus dias mais felizes.

Ao meu orientador professor Dr. Andre Sandmann pelas orientações ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço aos professores do curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, professores da UTFPR, Câmpus Medianeira.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. (PAULO FREIRE)

RESUMO

SOUZA, Jakeliny Santos. Ensino Público no Brasil: Avanços e Desafios apresentados por profissionais da educação. 2018. 50 folhas. Monografia (Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

Este trabalho monográfico reflete sobre alguns avanços e desafios da educação brasileira tendo como foco as pesquisas na área das políticas educacionais e os limites e possibilidades para o enfrentamento dos desafios postos à educação na atualidade. Parte-se de uma abordagem crítica reflexiva propondo um olhar sistêmico sobre escola e a educação, propõe uma reflexão a partir da história da educação e os problemas centrais enfrentados pela rede pública. Fazendo um apanhado geral em relação às origens do ensino brasileiro, desde então, buscamos identificar algumas de suas características fundamentais, para que possamos compreender melhor sobre o tema central desta pesquisa. Abordamos sobre a educação básica no Brasil, desde a Constituição de 1988 e, com mais ênfase, nos últimos anos, aonde vem sofrendo grandes mudanças. Falaremos também sobre papel do professor diante a tarefa de promover a aprendizagem e as dificuldades encontradas durante a realização dessa tarefa. A efetividade da educação é direito de todos e dever do Estado que deve garantir através das políticas públicas, pois a promoção dos direitos fundamentais sociais demanda a tomada de ações positivas a cargo do Estado, tão primordial que perpassa pelo seio familiar e a sociedade precisa colaborar para sua concretização. Demonstrando que quanto maior é o nível da educação de uma população melhor é a saúde, trabalho e demais direitos sociais garantindo assim mínimo existencial, não cabendo a justificativa de que o erário público não pode garantir direitos básicos ao homem baseado no princípio da reserva do possível. É importante salientar que, essa pesquisa servirá para enriquecer o nosso conhecimento, num momento em que o País passa por uma crise que afeta a todos, além de ser base para provocar reflexão e estimular mudanças, numa sociedade marcada por diferenças.

Palavras-chave: Ensino. Políticas Educacionais. Educação Brasileira. Rede pública.

ABSTRACT

SOUZA, Jakeliny Santos. Education in Brazil: Advances and Challenges presented by education professionals. 2018. 50 folhas. Monografia (Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

This monographic work reflects on some advances and challenges of Brazilian education focused on research in the area of educational policies and the limits and possibilities for facing the challenges posed to education nowadays. It starts from a critical reflexive approach proposing a systemic view on school and education, proposes a reflection from the history of education and the central problems faced by the public network. Taking a general look at the origins of Brazilian education, and from there, we will try to identify some of its fundamental characteristics, so that we can better understand the central theme of this research. We have been discussing basic education in Brazil since the 1988 Constitution and, more importantly, in recent years, where it has undergone great changes. We will also talk about the teacher's role in the task of promoting learning and the difficulties encountered during the accomplishment of this task. The effectiveness of education is the right of everyone and the duty of the State to guarantee through public policies, since the promotion of fundamental social rights demands the taking of positive actions by the State, so primordial that it passes through the family and society needs to collaborate demonstrating that the higher the level of education of a better population is health, work and other social rights, thus guaranteeing an existential minimum, without the justification that the public purse can not guarantee basic rights to the man based on the principle of reservation as possible. It is important to point out that this research will serve to enrich our knowledge, at a time when the country is going through a crisis that affects everyone, as well as being the basis for provoking reflection and stimulating change, in a society marked by differences.

Keywords: Teaching. Educational Policies. Brazilian Education. Public network.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 AS ORIGENS DO ENSINO BRASILEIRO E O DIREITO A EDUCAÇÃO.....	13
1.1 A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA – DO PERÍODO JESUÍTICO À REDEMOCRATIZAÇÃO 13
1.2 A DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO	19
1.3 O DIREITO A EDUCAÇÃO E A LDB	22
2 ASPECTOS QUE IMPEDEM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL..	29
2.1 EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO FUNDAMENTAL PARA DIGNIDADE HUMANA, CIDADANIA E CONSEQUENTEMENTE INCLUSÃO SOCIAL	36
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

Vivemos numa época em que o grande desafio de transformar a educação está em proporcionar um ensino de qualidade para todos. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, praticamente trinta anos da concretização dos direitos fundamentais sociais como o direito a educação qualitativa para toda sociedade parece um sonho distante existindo um grande vazio entre a teoria e a realidade. Que ocorreram melhorias na instrução e na pedagogia, isso é inquestionável, porém esses avanços não são suficientes para o que se almeja.

Nos dias atuais ainda existe uma grande desigualdade social o que acaba impossibilitado uma boa parte da sociedade de ter um direito à educação de qualidade, visto que quanto mais pobre for a Região em que se vive mais baixo será o índice dessa qualidade, além de outros fatores como falta de materiais escolares, transporte adequado, professores bem remunerados, escolas preparadas para atender as necessidades de todos, tudo isso graças a ausência de um planejamento apropriado em consequência de uma má aplicação dos recursos públicos, pois existem dados que apontam para um alto índice de corrupção dos governantes esses fatores são indicados como uma forte causa de um aparelho estatal caro e inoperante.

Todos os cidadãos usufruem da garantia de direitos que dependem de prestações positivas a cargo do Estado, cumprindo o chamado estado de bem estar social. Com a educação não é diferente é dever do Estado efetivá-lo mediante as políticas públicas, pois esse é um direito indispensável para garantia da dignidade humana. Dessa forma não deve haver retrocesso social no que concerne a garantia desse direito que possibilita igualdade, liberdade de condições, e na efetivação da cidadania, pois só através do conhecimento é possível capacitar-se para o mercado de trabalho.

Uma vez que profundas modificações nos valores da sociedade contemporânea estão se processando e a presença generalizada de novas tecnologias de comunicação e informação vem desempenhando um papel significativo nesse processo, tenho então um desafio; apresentar a importância da

educação, uma vez que a sociedade está em constante transformação, porém não cabendo, mas que algumas pessoas sejam privadas deste direito.

Vale ratificar que o um direito de cunho fundamental social expresso na Constituição nos artigos 6º, 205 e seguinte, é tão essencial que ganhou a Lei de Diretrizes e Bases da Edu-

cação Nacional (BRASIL, 1996), a qual institui em seu Artigo 22, que a Educação Básica “tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Ela pode ser oferecida no ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, sendo que esta última pode ser também uma modalidade da educação superior.

É importante observar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina os fins da educação no país. O alcance desta lei se dá na esfera do ensino formal, ficando fora de seu alcance todas as iniciativas de ensino livre e outras ações que não estejam vinculadas à administração dos sistemas de ensino. A LDB atende às orientações da Constituição Federal. Em 1988, logo após a promulgação da Constituição, deu-se início ao Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional concluído e transformado em lei, em 20 de dezembro de 1996.

Além disso, vários outros órgãos foram criados, que visam melhorias na educação, como o IDEB, Índice de desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para mensurar a qualidade da educação no país. Após as avaliações serem realizadas, o MEC organiza um plano de ação corretiva com apoio técnico e financeiro aos municípios com índice insuficiente de qualidade de ensino a partir da adesão ao Compromisso Todos pela Educação e da elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR). Mas isso muitas vezes está no ideal devido a causas que nós iremos discutir ao longo desse trabalho.

Considerando estes fatores, e para desenvolver uma melhor compreensão acerca do tema de acordo com os estudos teóricos realizados, essa monografia foi desenvolvida a partir de um método dedutivo, uma análise apurada de acontecimento, dados estatísticos, livros técnicos e didáticos, pesquisa em internet, a fim de relacionar o direito à educação com os avanços e desafios do Ensino Público Brasileiro já que existe uma gama de assuntos que veiculam essa questão. Por isso, o tema escolhido, tratar da educação como essencial no rol dos direitos fundamentais sociais para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Para tanto, estruturaremos em três tópicos: no primeiro tópico abordaremos sobre a história da educação e os problemas centrais enfrentados pela rede pública. Faremos um apá- nhado geral em relação às origens do ensino brasileiro, e a partir daí, tentaremos identificar algumas de suas características fundamentais, para que possamos compreender melhor sobre

o tema central desta pesquisa; o segundo tópico foi pensando para discutir a respeito da omissão dessa prerrogativa legal, a educação versus a dignidade da pessoa humana, analisando a legislação que a enfatiza, bem como repensar no dever do Estado na garantia desse direito; enfim o terceiro tópico que faz um diagnóstico dos aspectos que impedem uma educação de qualidade no Brasil, pois sendo um direito fundamental social constitui garantia de liberdade e igualdade além de instrumento fundamental para o correto exercício da cidadania e consequentemente inclusão, falaremos sobre papel do professor diante a tarefa de promover a aprendizagem e as dificuldades encontradas durante a realização dessa tarefa. Partindo do processo de aprender e relatando as atitudes que o professor deve adotar para promover uma aprendizagem significativa de seus aprendizes, fazendo a reflexão da ação pedagógica para que não se cometa o erro de pensar que as dificuldades de aprendizagem são sempre de ordem do discente, esquecendo que elas podem se geradas pelo docente quando este não está comprometido com o processo de ensino-aprendizagem.

A sociedade brasileira demanda uma educação que garanta as aprendizagens necessárias para a formação do cidadão autônomo, crítico e participativo. Uma educação que desenvolva atitudes, valores que os tornem capazes de atuar no contexto onde vivem. Nessa perspectiva, a escola, como espaço para a educação formal e de socialização, deve proporcionar aos alunos uma formação que atenda às suas necessidades educativas, que vão desde os instrumentos de aprendizagem (leitura, escrita, expressão oral, resolução de problemas) até os conteúdos educativos (conceitos, atitudes e valores). Mas essa escola de qualidade é dever da União, dos estados e dos municípios garanti-la.

1 AS ORIGENS DO ENSINO BRASILEIRO E O DIREITO A EDUCAÇÃO

A educação se estende desde o período Jesuítico até os dias atuais o que demonstra a sua importância para a vida em sociedade, sendo também um direito fundamental importante para o desenvolvimento da cidadania e concretização da dignidade humana, além de capacitar o homem para o mercado de trabalho.

As cartas constitucionais brasileiras sempre trataram desse tema, mesmo que de forma simples, mais devido a sua relevância essa sempre esteve presente. Ganhou força com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205, atribui a educação como o dever do Estado, da família em colaboração com a sociedade. O Estado seja liberal ou social sempre expressou que esse direito é necessário para a construção do país, mesmo que inicialmente o interesse maior era atender os interesses da burguesia, por esse motivo que o ensino elementar não possuía o valor que merecia, mesmo sendo a base para preparar o indivíduo para os demais graus de ensino, ou seja, a educação no Brasil aconteceu sem o planejamento devido.

A educação é o meio necessário para a formação do homem, faz parte da sua dignidade humana, que vem tratado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Na atualidade esse direito ganhou maior relevância, mas ainda requer muita atenção, pois existem indicadores que apontam que mesmo depois do texto constitucional expressar esse direito de forma clara e objetiva, ainda existe uma má organização na distribuição de verbas que visa a concretização desse direito, mesmo sendo a educação o mecanismo indispensável para a efetivação da cidadania do homem.

1.1 A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA – DO PERÍODO JESUÍTICO À REDEMOCRATIZAÇÃO

A história da educação no Brasil é dividida em três períodos: Colonial, Período Imperial e Período Republicano. Entretanto, tais divisões existem apenas para organizar os principais conteúdos sobre a formação do Brasil, tendo como ponto de partida o ano do “descobrimento”, isto é, 1500. Entretanto, é sabido

que, no território em que se “formou o Brasil”, havia, antes, várias tribos nativas com aspectos culturais muito particulares. Mesmo antes da formação dessas tribos, houve também povos primitivos que deixa-

ram os vestígios de sua cultura em vários lugares do território brasileiro . A história da educação formal começa em 1549 quando os jesuítas, juntamente com o primeiro governador Tomé de Souza, chegam ao Brasil, pois, a partir desse momento dão-se os primeiros passos para o desenvolvimento da educação na sociedade brasileira. Em 1549 com a chegada dos Jesuítas vai ser criada uma estrutura educacional, como as escolas, colégios e as missões verdadeiras indutos que os jesuítas construíam com a ajuda dos indígenas para realização do trabalho. Os jesuítas tinham como objetivo catequizar os indígenas, pois no início do Século XVI houve a Reforma Protestante a ruptura da Igreja Católica.

Com isso os Jesuítas, fundadores da educação brasileira, pretendiam catequizar os índios ensinando-lhes a ler e escrever. As aulas também eram dadas aos filhos dos colonos, porém era a educação instrutiva e voltada mais para um conteúdo de cunho religioso catequético. Os das classes mais abastadas não ficavam só na educação elementar, fizeram parte dos colégios secundários e faziam educação superior em Portugal. Para Piletti “só seria possível catequizar os índios, os filhos dos senhores de engenho, os colonos e os escravos convertendo-os a fé católica se primeiramente esses soubessem ler e escrever” (PILETTI, 1990, P135 E 136).

Os Jesuítas ficaram no Brasil por 210 anos de 1549 a 1759, quando Marquês de Pombal primeiro ministro de Portugal foi incumbido pelo rei daquela época a fazer reformas modernizadoras no reino. Isso levou a desentendimentos com os Jesuítas, fazendo com que Pombal expulsasse os Jesuítas de Portugal e de todas as colônias inclusive, do Brasil. Influenciado pelas ideias iluministas transferiu o monopólio para a mão do Estado, visto que antes pertenciam as igrejas. Para Aranha, ao “expulsar os jesuítas, instituiu naquele mesmo ano a educação leiga, com responsabilidade total do Estado o estado passa a estruturar o sistema educacional, todavia esse sistema demorou a ser organizado”. (ARANHA 2006, P.175).

Em 1822 ocorreu um novo período político no Brasil, o Império, onde surgiu a primeira constituição outorgada em 1824, onde a educação brasileira elementar e secundária é de responsabilidade das províncias e do Estado, sendo que a educação superior passava a ser de responsabilidade da união.

Mudanças maiores advém com a proclamação da República, um novo regime político vai constituir a história brasileira, comandado por Marechal Deodoro da Fonseca, período conhecido como República Velha que vai até 1930. Para Aranha, Maria Lucia Arruda 2011,

p.201 A partir do século XVIII nasce a ideia de construir uma educação sem influência religiosa, onde o Estado assume e passa a ser o responsável, e esta passou a ser vista como ferramenta indispensável para transformação da vida em sociedade, além de ser um instrumento de suma importância para cidadania do indivíduo, pois a partir daí as pessoas veio a conhecer seus direitos e deveres políticos na sociedade.

Não havia uma legislação única para tratar da educação de forma igual no Estado, cada unidade federada tinha a suas reformas, sendo o Rio de Janeiro com o Colégio Dom Pedro II o modelo para o país. De 1930 até 1937, quem governava era Getúlio Vargas em 1934 criando uma constituição Federal que respondeu a alguns anseios da sociedade. Em 1937 nasce o Estado novo, onde o governo toma o poder e passa a governar de acordo com o que considera correto. Ocorre na educação uma série de leis orgânicas, tendo cada estado a sua com interesses voltados para o ensino médio, secundário, comercial e primário.

Em 1945 se inicia uma nova república iniciando uma democratização da educação, porém ainda não há uma lei nem diretrizes que direcionem a educação em todo o país. A partir daí começa a ser pensado em um projeto de lei para ser votado no congresso e ser aprovado, a Lei de Diretrizes e Base da Educação, vindo a ser criado em 1946 com a Constituição deste mesmo ano que determina a comissão para formação dessa lei. Porém, só em 1948 começa o trabalho para criação dessa lei, existindo no entanto, vários percalços em relação aos anteprojetos de lei.

No dia 20 de dezembro de 1961 foi sancionada a Lei 4.024/61, que foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Isso permaneceu até o golpe de 1964, assumindo o poder uma junta militar que fica no governo até 1985. Nesse momento político ocorre a criação de duas grandes reformas, a reforma do ensino profissionalizante de 1º e 2º grau e a reforma do ensino superior.

Para Buarque de Holanda (1997, P.119 a 120), a democracia no Brasil aconteceu de forma infeliz, pois continuou a servir os interesses das camadas sociais que detinha os poderes políticos e econômicos, porque estas continuaram a possuírem os mesmos privilégios do velho mundo. Porém a democracia era uma

forma de manter os disfarces do domínio da aristocracia, já que os livros e discursos daquela época divulgavam alguns fatos que lhe eram considerados assertivos.

O direito a educação passou por significativas transformações ao longo da história do Brasil, pois esse assunto já se discutia desde a época do Brasil Colônia, sendo a busca pelo conhecimento algo inerente ao ser humano. Ao analisar o contexto da educação percebe-se que essa ferramenta foi utilizada para satisfazer interesses da burguesia.

Passado o período da ditadura, nasce enfim, um Estado Democrático de Direito que se deu com o advento da Constituição Federal de 1988 que traz como princípio a dignidade da pessoa humana sendo tratado logo no Artigo 5º, parágrafo III, estipulando princípios que tratam a respeito da democratização da educação, sendo estabelecido o princípio da gestão democrática do ensino público, estando previsto no artigo 206, inciso VI, determinando ainda o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas que estão no artigo 206, inciso III do novo texto constitucional.

O direito a educação faz parte do rol dos direitos sociais é previsto no artigo 6º da Carta Maior juntamente com mais dez direitos sociais, o artigo 206, inciso VI, dispõe sobre o princípio democrático no ensino público e está espalhado ainda por mais artigos da Constituição, principalmente com a criação em 1996 da lei nº 9354/96 que é segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que contribui para o objetivo da Constituição Federal ao tratar dos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais de cada pessoa, visto que vivemos em um País, onde existem pessoas com próprios credos e crenças. (Art. 210§ 1 da Constituição Federal 1988). A lei de diretrizes e bases da educação complementa ao determinar em seu Artigo 33 que o 'ensino religioso, de matrícula facultativa, faz parte formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo'.

Atualmente a educação requer uma atuação eficaz por parte do Estado, sendo necessário o desenvolvimento de políticas públicas para garantia desse direito. Daí nota-se que a educação básica requer a atenção devida, visto que essa prepara o indivíduo para o trabalho, e demais ensinos inclusive para o superior.

Porém mesmo passando por todo esse período de luta, em dias atuais, alunos que saem de escolas públicas enfrentam grandes dificuldades ao ingressarem no Ensino Superior, pois não tiveram uma educação básica que os preparassem para esse. É perceptível o desenvolvimento da sociedade contemporânea em todos os aspectos, desde o técnico - científico até o

nível mais intelectual de compreensão de mundo. Nesse contexto, é imprescindível que as instituições de ensino, enquanto fontes de geração de conhecimento e promoção de cidadania caminhem na mesma direção dessas evoluções, plugadas a essas metamorfoses, numa mesma linguagem e perspectiva, favorecendo o acesso ao conhecimento.

É interessante que possamos observar como a educação básica requer atenção para as práticas educativas na formação do aluno para um Ensino Superior que venha se fundar nos conhecimentos com relação ao desenvolvimento e à aprendizagem. Como afirma Pimenta (2011, p. 161-162) a universidade tem a função de contribuir para o crescimento e despertar do aluno, ajudando esse ser a se tornar cada vez mais crítico capaz de tomar suas próprias decisões através conhecimento adquirido durante sua trajetória para que baseado no aprendido contribua para uma sociedade mais justa, a fim de superar os desafios que encontrar.

Tem grande significação, sem dúvida, refletirmos acerca da possível prática educativa para a aprendizagem se processando pelo aprender a aprender, principalmente quando é destacado o papel a ser desenvolvido no âmbito de tais práticas e suas importantes funções para as pessoas.

Atualmente no Estado democrático de direito temos a expectativa de que a educação seja uma ponte entre a diversidade de conhecimento cultural e a limitação política e econômica de nosso país. Mas sabemos que o acesso ao ensino superior ainda é maior entre a classe social mais elevada, resquício da imposição de uma cultura de dominação desde a gênese do Brasil enquanto colônia de exploração. Isto porque ocorre ainda uma deficiência desde ensino público fundamental, além dos problemas sociais vivenciados pela sociedade.

Em plena era da tecnologia da informação, cujos recursos tecnológicos estão mais dinâmicos e acessíveis, e mudanças ocorrendo a passos largos, o que não precisa mais ser de década em década, ou de geração em geração, a quantidade de ofertas de ensino também ganhou proporções quase que indefinidas, porém de qualidade questionável, principalmente no tocante aos resultados obtidos quando são feitas avaliações educacionais, tanto no âmbito da qualidade de ensino fornecido

pela instituição quanto na avaliação da capacitação profissional em qualquer área de ensino no Brasil.

Por isso, a educação básica deve ser tratada com mais respeito para que haja de fato uma preparação do aluno para enfrentar a vida em sua realidade. É necessário também prepa-

ração dos professores através do reconhecimento do valor destes profissionais, congregada a novas tendências pedagógicas, e que os alunos busquem interagir, tornando-se um instrumento de crescimento em busca do saber, uma vez que vivemos numa época em que verdades tornam-se paradigmas rompidos num piscar de olhos, e estas transformações afetam, direta e indiretamente, o ensino, o que ensinar e o sistema de formação intelectual, em outras palavras, o indivíduo enquanto sujeito social pensante, atuante e transformador, bem como a entidade representativa do ensino em si.

É notório que a educação é um direito indispensável para transformação do país e da vida de sua população já que esse deve ser um dos primeiros direitos a ser concretizado, visto que um país que tem uma boa educação é diferenciado, pois há mais renda, riquezas, trabalho, saúde, alimentação, lazer e demais direitos que se busca dar efetividade a dignidade humana. A constituição de 1988 trouxe uma série de dispositivos para tratar desse tema, por ser tão relevante para sociedade.

É necessário haver investimento na educação brasileira, desde o ensino fundamental, pois a educação primária sempre foi colocada em segundo plano desde o período imperial. Por isso os alunos saem sem capacidade nenhuma de competição com aqueles que estudaram em colégios particulares. Para Libâneo (2002, p.19. 120) a educação é a adquirida através do conhecimento acumulado ao longo da história, através da comunicação, de acordo com o modo de vida e as habilidades técnicas conquistados culturalmente. Que a partir dessas experiências o indivíduo vai adquirindo novas formas de agilidade para produzir novos saberes.

Então fica evidente que a educação no Brasil precisa ser tratada com mais respeito, que mesmo depois de todas as evoluções a educação precisa ser garantida, mais não basta ter educação, é preciso educação de qualidade, preparação para o ensino superior, mercado de trabalho e para transformação do país e da sociedade, transformando os indivíduos em sujeitos da própria história.

Visto que o direito a educação esteve presente em praticamente todas as cartas constitucionais e continua previsto na atual Constituição, esse que é um direito inerente a pessoa humana, é importante ressaltar a necessidade desse direito ser efetivado de forma não só quantitativa, mas qualitativa, pois, sem

conhecimento de qualidade o cidadão jamais irá conquistar seus anseios, já que o mundo está cada vez mais avançado tecnologicamente e exige que o ser humano esteja preparado e qualificado para os desafios ao longo do caminho. O

conhecimento só é possível através da educação que é um direito garantido, natural do ser humano, desta forma é um direito fundamental conquistado e positivado para que venha garantir uma melhor qualidade de vida e redução da desigualdade social.

1.2 A DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO

A educação é o mecanismo utilizado desde 1549 com a chegada dos jesuítas, como instrumento para o desenvolvimento do homem, capaz de transformar a vida do indivíduo, pois permite a liberdade de escolhas e leva o homem a adquirir uma consciência crítica. Nos dias atuais essa continua sendo a melhor alternativa para que o ser humano possa planejar o seu futuro. Para Dermeval Saviani (2004, p. 35), a educação visa proteger o homem, pois se ela não fosse voltada para dar-lhe garantias não faria sentido. Isso é perceptível na história da educação, onde fica evidente que sempre houve uma preocupação em formar o homem para que esse se tornasse um ser melhor. Os tipos de exigências vão mudando com o decorrer da história, porém a preocupação em proteger o homem é constante.

O que faz da educação um direito fundamental é justamente isso, a educação e os demais direitos sociais foram expressos para proteger a dignidade da pessoa humana, diminuir a desigualdade social, ou seja, foram positivados para assegurar a cidadania do indivíduo. A educação é o ato ou efeito de educar-se, conforme o dicionário Aurélio, mas, devido ao seu relevante valor há vários outros conceitos voltados para esse assunto, pois este é tratado em várias áreas da ciência. A educação teve influência do empirismo e nativismo. Para o empirismo o homem exterioriza as experiências adquiridas com o tempo, no nativismo o homem possui habilidades que lhe são internas, onde o educador exterioriza.

A educação em uma visão ampla significa o desenvolvimento do indivíduo. Se restringirmos essa visão esse conceito nos remete ao meio que o homem busca para desenvolver-se. Para os pedagogos a educação vai além do ensino nas escolas, os filósofos dizem que a educação é o meio que se apura o motivo das coisas que é feita através da razão. Os grandes filósofos também

defendiam a educação como um direito fundamental devido a sua importância como único meio de civilização.

Os primeiros filósofos como Sócrates, Platão, também já alertavam para a importância da educação, naquela época ainda não existia o conceito de direito fundamental, porém era nítido

o reconhecimento da educação como um mecanismo indispensável para o desenvolvimento do homem para Platão “educar é dar a alma e ao corpo toda beleza e perfeição de que são susceptíveis”. Já Immanuel Kant diz que a educação é o desenvolvimento de toda perfeição que se pode levar o homem a sua natureza. Rufino Blanco considera que a educação é a evolução racionalmente conduzida das faculdades especiais do homem. Rousseau(1999) em sua obra *Emílio*, afirma que “nascemos fracos, precisamos de forças; nascemos estúpidos, precisamos de juízo (ROUSSEAU, 1999, p. 8). Percebe-se então, que a educação é ferramenta mais poderosa que existe para transformação do ser humano desde os tempos mais remotos. Todavia para que ele venha a se concretizar na sociedade atual é necessário haver eficácia desse direito, pois não basta ter educação, é preciso ela perpassar toda a vida do indivíduo desenvolvendo suas competências e habilidades de maneira integral. Para Franco; Houaiss; Vilaar (2001 p 1.10) educar significa dar a alguém todos os cuidados necessários ao pleno desenvolvimento de sua personalidade: transmitir, saber e instruir.

Esta não pode ser só um instrumento utilizado para ensinar o indivíduo a ler e escrever, pois este só se tornaria um ser alfabetizado, livre da ignorância. Porém o direito a educação vai além, já que através dela é possível preparar pessoas para as mudanças da sociedade, dando garantias na saúde, moradia, cultura, lazer e demais direitos constitucionalmente positivados.

Segundo Eduardo Bittar (2001, p. 158) o direito a educação tem características de direito de personalidade é um direito natural, ou seja, o homem carrega com ele desde sua existência vale para todos sem distinção de qualquer natureza, é irrenunciável, impenhorável, inalienável e imprescritível, desta forma não pode estar sujeito a vontade do legislador, pois é algo inerente a origem humana desenvolve conforme a própria condição humana.

O investimento em educação deve ser prioridade para um governo, por fazer parte de um dos principais elementos para transformação da sociedade, através dela o homem consegue ser mais crítico, buscar interpretações que sem ela não seria possível.

O cidadão nos dias atuais precisa formar sua personalidade baseado em seus valores éticos e morais, mais sem esquecer-se de buscar conhecimentos técnicos, científicos para sua formação. Buscando compreender quais são os seus direitos e deveres para com a sociedade, porque o conhecimento torna o homem livre para lutar por aquilo que lhe garante a justiça.

Com isso verifica-se que para concretização do direito a dignidade da pessoa humana é necessário investimento na educação, fazer a sociedade conhecer o poder transformador que ela produz. Dificilmente um país que investe em educação enfrenta problemas tão sérios como o Brasil, até mesmo na escolha dos seus representantes, o indivíduo precisa ter conhecimento para facilitar a sua análise quanto as suas intenções e suas propostas. Quanto mais conhecimento mais preparadas as pessoas estarão para enfrentar o futuro e tomar decisões acertadas.

Por tudo exposto é que fica evidente que o direito a educação é um direito fundamental de grande valia para o homem, pois se trata de direitos humanos fundamentais. Direitos humanos porque é tratado nacionalmente e internacionalmente através de tratados e vale para todos; fundamentais, pois estão positivados nas constituições de cada Estado. Independente da nomenclatura, ou conceitos o seu grande mérito é que assegura os direitos do homem. De acordo com Sarlet (2010, p. 29) os direitos fundamentais são direitos humanos, pois diz respeito a pessoa humana, mesmo que em alguns caso seja representado pela coletividade, os termos direitos humanos e fundamentais são sempre usados como sinônimo, porém os direitos fundamentais são aqueles que são positivados através dos textos constitucionais de cada Estado, já os direitos humanos são direitos internacionais que vale para todos, onde quer que estejam, são natos do homem ao nascer estes já possui, independe que sejam positivados, vale para todos.

Similarmente o direito a educação está inserido como um direito indispensável para concretização da dignidade humana, desta forma é uma dignidade que capacita o homem para o trabalho, o meio social e o impulsiona a pensar e torna um indivíduo capaz para exercer a cidadania a qual ele faz jus. Nos ensinamentos de Zenni (2011, p169-192) é através da educação que o homem deixa de pensar de forma comum e passa a se torna uma pessoa crítica, deixa de pensar pequeno para pensar grande, a educação faz o homem evoluir, tornando capaz de concretizar a dignidade humana.

O direito a educação está previsto não só no texto constitucional brasileiro é escrito em outras constituições de alguns países ao redor do mundo como, Portugal, Alemanha, Espanha e Itália, todas tem artigos dedicados ao tema educação, por se

tratar de um direito indispensável para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do país.

1.3 O DIREITO A EDUCAÇÃO E A LDB

A partir da segunda Guerra mundial o Estado passou por significativas transformações havendo com isso, duas tendências de Estado, antes o Estado era o principal personagem da atividade econômica, o cidadão não aparecia, o poder era concentrado na mão do Estado, na segunda disposição havia também uma intervenção por parte do Estado no meio social, impondo regras na sociedade.

Surge a busca por garantias e direitos fundamentais sociais, visando a integração do liberalismo e a democracia. Com isso nascem as normas de cunho programáticas, onde o legislador traça diretrizes e orienta os poderes públicos para excursão através das normas constitucionais e princípios.

Por ser considerado um direito responsável para o desenvolvimento de um Estado, o direito a educação é uma norma programática declaratória, vem expresso no texto constitucional de 1988, que impõe a família e ao Estado o dever de sua promoção. O Artigo 205 da Constituição federal determina: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

É um direito essencial para o desenvolvimento do cidadão, visa o crescimento pessoal do homem e o do Estado ao qual ele é inserido, pois, o desenvolvimento de um país está inteiramente ligado ao grau de educação, visto que essa é a grande garantidora da expansão econômica e social. É através do conhecimento que se chega a redução da pobreza e consequentemente da desigualdade social existentes no Estado. Sendo assim, não deve o Estado se utilizar de argumentos como a escassez dos recursos públicos para se omitir de concretizar esse direito ou se usando da justificativa de eficácia limitada, esses direitos precisam ser de eficácia plena, ou seja, eficácia imediata.

A educação é um processo de aprendizagem que o indivíduo desenvolve para toda vida. Trata-se de um direito subjetivo, tratado pelas constituintes, nas Constituições Nacionais, ganhando maior amparo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por ter relevância fundamental a formação do homem

precisou ser instituída uma lei que tratasse só desse tema. Foi em 1946, através de um anteprojeto de lei, precisamente em 18 de setembro que a primeira Lei de diretrizes e bases a Educação Nacional começou a ser construída,

vindo a ser apresentado na Câmara dos Deputados dois anos depois, em 1948, promulgada em 1961 com a Lei nº 4.024, porém houve a necessidade de reformulação por duas vezes através da Lei 5.592/1971 e posteriormente pela Lei 9.394/1996, sendo essa a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sobre a primeira LDB, ocorreu no Brasil de forma tardia, pois houve uma demora considerável entre o anteprojeto de lei, até a sua promulgação, acontecendo várias mudanças em todos os níveis sociais. As pessoas envolvidas com a educação buscavam por transformação, os criadores do projeto buscavam a descentralização do Estado. Segundo a autora Maria Lucia Aranha (2011, p.311) a LDB apresentava apenas equidade nos cursos, pois a educação primária não era valorizada, havendo também um número menor de matérias, com repetições desnecessárias e usos de currículos de forma numerosa que estavam fora do padrão.

Foi com o advento da Constituição Federal de 1988, que esse assunto ganhou maior enfoque, pois está sendo democrática valoriza os direitos ligados a pessoa humana, com a vigência da atual Constituição surgiu a terceira e vigente LDB, que foi sancionada no dia 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei Darcy Ribeiro. A nova LDB reconheceu a importância da educação em todos os estágios desde o ensino infantil, fundamental, médio e a educação superior, determinada no artigo 21 dessa Lei, enfatizando a importância da educação desde a tenra idade até os demais níveis da vida.

Dermeval Saviani (2008, p.38) aponta que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação apesar de não trazer dispositivos que demonstrem de forma transparente onde está a deficiência em efetivar o direito à educação. Ela não impede que esse direito social se desenvolva, que as pessoas busquem essa transformação por meio da estrutura política, capaz de transformar ainda mais a realidade em que vivem.

O artigo 4º, incisos II e X, Lei nº 12.796/2013, reformando a LDB, mostra que a educação é universal, para todos, organizando-a da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental, ensino médio que deve ser gratuito e obrigatório, garantido esse direito a todas as pessoas incluindo os que por algum motivo não teve esse

direito efetivado é o que está de terminado no artigo acima descrito na Lei de nº 12.796/2013. Desta forma deve o ensino médio ser gratuito, assim como a educação infantil, as crianças de até 5 (cinco) anos de idade tem o direito de serem atendidas em escola pública de qualidade, assim como estudar em creches próximas a sua residência onde deve ter garantido atendimento no ensino.

O artigo 5º desta mesma lei aponta que a educação básica é um direito do cidadão sendo garantido como direito subjetivo, podendo qualquer cidadão individual ou através da coletividade o requerer.

Para Sophia Lerche Vieira (2008,p.43) a educação básica entende por ser aquela que oportuniza o aprendizado em todos os níveis, tendo o educando a capacidade de desenvolver seus conhecimentos nas diversas áreas de aprendizagem, aprender a língua nacional do País em que vive, além de compreender as operações da matemática que lhe servirá ao longo da vida, além de tomar suas próprias decisões embasados pelo conhecimento adquirido ao longo do caminho conquistado pela aprendizagem educacional que capacita o cidadão para conquistas maiores, compreendendo também a sociedade de uma outra maneira, se sobressaindo sobre aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades. Essa educação básica se estende para jovens e adultos.

Através da LDB verifica-se a importância da Educação Básica, essa que no início da história da educação foi tão desvalorizada, não se atribuindo a esse nível de ensino a importância devida, mesmo ela sendo a peça indispensável para formação dos demais níveis. É notório que a LDB traz a educação básica como sendo importante para o aprendizado, porém não basta está estipulado em lei é necessário garanti-la de forma plena.

A Lei nº 9.394/96, assim como a Constituição Federal atribui o direito a educação como um dever da família e do Estado (Titulo II, artigo 2º). A educação é um direito indispensável para o desenvolvimento do cidadão, capacita-o para adquirir a sua cidadania e consequentemente a dignidade humana. O Estado tem o dever em garantir esse direito, cumprindo de forma gratuita e obrigatória, o Titulo II, determina os princípios e fins da educação Nacional, e concomitante com o artigo 205, da Carta Magna que também instituiu a educação como dever do Estado e da família tendo como base o princípio da liberdade, nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de garantir o desenvolvimento pelo educando, preparando o cidadão para o exercício da cidadania e capacitando para o trabalho.

O artigo 3º destaca os princípios em que a educação deve se estruturar, tendo como objetivo maior garantir a igualdade de ensino para o acesso e

permanência na escola (inciso I), liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber (II), “concepções pedagógicas e o pluralismo de ideias (inciso III)”, respeito a liberdade e apreso a tolerância(IV), a gestão democrática de ensino (VIII), XII - consideração com a

diversidade étnico-racial (XII), Lei nº 12.796, de 2013, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (XIII) , Lei nº 13.632, de 2018) dentre outros.

O artigo 14 desta Lei determina a organização do ensino voltado para os princípios democráticos definindo normas para que haja uma gestão democrática no ensino público baseado nos princípios da participação dos profissionais da educação, participação da comunidade na elaboração pedagógica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 26, (parágrafo 1º) tem como obrigação manter disciplinas como Português, Matemática, conhecimento do mundo físico e natural de suma importância para sociedade, o parágrafo 2º institui o ensino da arte, buscando valorizar as expressões regionais, fazendo parte curricular obrigatório da educação básica, conforme dispõe a Lei nº 13.415, de 2017, a língua inglesa passou a fazer parte do currículo do ensino fundamental, e será ministrado a partir do sexto ano, (parágrafo 5º) pesquisas relevantes foram instituídos no currículo escolar com os temas transversais (parágrafo 7º).

Artigo 36 descreve a respeito do currículo no ensino médio determinando que o “ currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber” (Lei nº 13.415, de 2017), linguagens e suas tecnologias; (inciso I), matemática e suas tecnologias; (inciso , II) ciências da natureza e suas tecnologias; (inciso III), ciências humanas e sociais aplicadas(inciso IV), formação técnica e profissional (Inciso V). O artigo 33 determina que a educação religiosa faz parte da educação básica, porém no atual momento histórico que vivemos com diversas formas de religiões essa tem matrícula facultativa, visando desta forma o respeito a diversidade religiosa pelas questões culturais.

Outro avanço de grande valia para a educação foi instituído pelo Artigo 26-A que estabelece que “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” (Lei nº

11.645, de 2008), para determinar o estudo da história daqueles que muito contribuíram e contribuem para a formação e desenvolvimento do Brasil, os negros e a cultura da África, povo africano. O que é considerado uma grande conquista para os estudos no país, principalmente por aqueles que lutaram para fazer valer seus direitos, importante ainda para a criação e de-

envolvimento do país sendo dedicados o dia 20 de novembro como o dia da consciência negra, porém isso é pouco diante de todo caminho que estes precisaram percorrer, pois mesmo nos dias atuais sofrem preconceito, pois se o Brasil existe atualmente é graças a essas pessoas que sempre contribuíram e contribuí para a formação do país, dessa forma a educação precisa ser de qualidade porque é inegável que através dela muitos são os valores alcançados, ensinando as pessoas a se respeitarem de forma mútua, pois a igualdade é para todos, sendo que não existem melhores ou piores todos são iguais perante a Lei, mas apesar da lei ser instituída esse estudo não é desenvolvido com a total importância que deveria.

A atual LDB dispõe também sobre outro importante marco, incluiu o estudo do povo indígena, que é notório a sua relevância para a sociedade brasileira, visto que esses foram um dos primeiros povos a habitarem o Brasil. O Parágrafo 1º do artigo 26 institui sobre o conteúdo programático incluindo aspectos da cultura e da história que significou o surgimento desse país tendo como intuito ensinar a importância que essas pessoas tiveram para a formação e desenvolvimento do Brasil, os povos indígenas, africanos e negros, visando resgatar as contribuições dessas pessoas para a área social, política e econômica que diz respeito à história do

Brasil (Lei nº 11.645, de 2008). o parágrafo 2º revela conteúdos dessa história.

O artigo 23 destaca a organização da educação básica, postulando a sua diversificação. Dispõe ainda sobre a educação profissional dando tratamento aos diversos modelos de educação, o artigo 37, da Lei nº 13.632, de 2018 é reservado à educação de jovens e adultos (EJA), que se destinam aqueles que por algum motivo não tiveram oportunidades ao acesso à educação ou precisaram interromper esse direito de ensino, enfatizando que a educação deve ser garantida independente da idade.

O capítulo IV, trata da educação superior e suas finalidades, destacando a divulgação científica, culturais e técnicas. Instituiu novas regras para o ingresso ao ensino superior por meio do ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio, PROUNI- Universidade para Todos sendo criados através do MEC, como uma forma de ampliar as vagas e oportunidades ao ensino superior e o FIES - Financiamento ao

Estudante do Ensino Superior, dentre outros. A defesa do direito a educação passa pelo artigo 87, parágrafo 5º, onde determina os esforços para alcançar os objetivos com a educação “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

Nota-se que a atual LDB carrega o respeito aos princípios implícitos na CRFB isso pode ser percebido no artigo 206, incisos I a VII, onde consagra princípios, como da igualdade no acesso e permanência na escola, a liberdade em aprender, ensinar, pesquisar, etc., as ideias baseadas no pluralismo e as concepções pedagógicas, a garantia de um ensino público e obrigatório, os profissionais da educação precisam ter seus trabalhos valorados conforme dispõe a norma Maior, deve garantir a qualidade no padrão de ensino, define ainda o piso salarial dos profissionais da educação levando em consideração a Emenda Constitucional de 2006 de nº 53/2006 sendo regulado também pelo parágrafo único que determina: que a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de carreira no âmbito Estadual e da União, do Distrito Federal e dos Municípios (Emenda Constitucional no 53, de 2006).

A LDB sem dúvidas é uma lei que visa a concretização do direito a educação, porém muitos são os artigos estabelecidos que não são colocados em prática como por exemplo o direito a educação que visa concretizar os direitos as pessoas portadoras de necessidades especiais (artigo 4º inciso III), pois as escolas públicas brasileiras continuam mal equipadas para receber essas pessoas, no que concerne a valoração dos profissionais da educação. Essa é um realidade precária no País, pois esses profissionais que continuam sem digna remuneração, então mesmo possuindo significativos avanços falta efetividade em sentido pleno.

Existe também o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido no ano de 2001, através da lei de nº 10.172, que vigorou de 2001 a 2010, estabelecendo objetivos por um período de dez anos. Atualmente a lei que está em vigor é a de nº 13.005 instituída no ano de 2014 que irá permanecer até 2024. O sistema democrático de direito adota o plano nacional de educação como um instrumento importante para efetiva e aperfeiçoar as políticas publicas no direito a educação. Através do PNE são debatidos assuntos relacionados a educação do país englobando todos os níveis de estudo, esses assuntos discutidos são elaborados visando um período de 10 anos. O artigo 2º do plano Nacional de educação institui 10 critérios voltados para a educação e suas reflexões, desde a valorização dos profissionais da área da educação que é uma desafio para área da educação, a diminuição do analfabetismo, ensino de qualidade.

Para que se alcance os objetivos desejados por essa lei o artigo 7º determina que os entes terão que trabalhar em conjunto para fazer a concretização dessas metas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem andar juntos na construção desse direito. O ministério da educação (MEC) tem o papel de fiscalizar para que suas metas sejam atingidas, assim como o

conselho nacional de educação (CNE), senado federal e demais comissões que zelam por esse direito.

O que vale ressaltar e que esse plano vem fortalecer os dispositivos da constituição Federal, além de estabelecer regras para que se obtenham o ensino de qualidade. A legalidade do Plano Nacional da Educação está estabelecida no artigo 214, da constituição Federal e após a alteração desse pela emenda constitucional de 2009 sob o nº 59 aqui o PNE trouxe uma maior compreensão dos seus objetivos, sendo que esta terá uma duração de 10 anos.

Com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que a conduzam. (Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

O planejamento da educação engloba todo país, afim que cada região seja atendida, conforme a sua necessidade, o artigo 214 deixa bem claro a importância de a educação ser exercida de forma uniformizada. Não dá para negar que o PNE é mais um conquista para educação brasileira foram destinados 10% do PIB, nacional para ser investido na educação amparando assim o aluno com qualidade. Afinal o que a educação visa é a transformação social que é a principal ferramenta para construção de um país.

2 ASPECTOS QUE IMPEDEM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL

No que tange a educação a sua manutenção e desenvolvimento é garantido pela democracia formal pela lei, pois está implícita na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), no PNE, dentre outros, garantindo a efetivação do aluno na escola e a garantia da sua permanência. Mesmo que o Estado reconheça a importância desse direito fundamental, é necessário a sua efetivação para que assim possamos acreditar que a democracia é garantida de forma plena através do que está estabelecido em lei, pois quando há omissão estatal em não garantir os direitos individuais e coletivos estabelecidos pelo texto constitucional, os direitos fundamentais são omitidos. Esse descaso ocorre por vezes pelos próprios representantes não criarem normas infraconstitucionais para dar efetividade a esses direitos.

Outro aspecto agravante quando se refere ao ferimento do Estado democrático de direito e conseqüentemente da democracia formal refletida na substancial é a omissão e apropriação da coisa pública, quando o próprio governante se apropria da coisa pública como se dono fosse gerando dano no erário. Há indicadores que apontam que um dos maiores problemas que o Brasil enfrenta na atualidade é o desvio das verbas públicas pelos próprios representantes fazendo surgir assim a corrupção. E quem sofre com isso é sem dúvidas a população brasileira que enfrenta sérios problemas em todos os setores da saúde, trabalho, transporte e sem dúvidas na educação.

Várias são as denúncias de desvio de verbas públicas e com isso os recursos públicos que são destinados para efetivação dos direitos sociais, como o direito a educação, algumas vezes são desviados pelos próprios políticos brasileiros. Além disso, o país passa por uma grande crise econômica e não há recursos para efetivação dos direitos positivados pelo texto constitucional, e com isso não se diminui a desigualdade social, miséria e a pobreza, a dignidade do homem também não pode ser garantida, pois não é possível garanti-la se os direitos fundamentais não são respeitados.

O problema é assustador, visto que o Brasil detém uma diversidade de recursos públicos. A Petrobras, por exemplo, uma estatal que deveria ter uma parte

do seus lucros redistribuída para serviços básicos no país, acaba sendo espaço para manobras políticas, o chamado “cabide de emprego”. O Brasil é um dos países onde a população paga o maior número de impostos assim como são vários os tributos que são cobrados da população, ou seja, conforme

demonstram os indicadores, seja a mídia, pesquisas realizadas, o problema grave está sem dúvidas na crise de representatividade, porque são esses que estão desviando os recursos públicos que deveriam ser destinados a satisfazer as necessidades da população. É assustador imaginar que enquanto milhares e milhares de pessoas vivem sob estado de miséria, no País existem políticos desviando bilhões em verbas, inclusive do setor da educação.

No dia 05 de dezembro de 2017 o Jornal *O Estadão* divulgou uma nota sobre o desvio de verbas destinadas a educação. Vejamos:

Operação Melinoe da PF mira em desvios de verbas da educação na Bahia A Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União abriram nesta terça-feira, 5, a Operação Melinoe. O alvo da investigação é o desvio de recursos públicos destinados à área da educação. Dentre estes funcionários, havia dois sobrinhos dessa vereadora que sequer residiam na cidade. Constatou-se também que a referida empresa pagou salário a pelo menos 35 funcionários que nunca atuaram nas escolas para as quais foram, em tese, designados. De acordo com levantamento realizado, entre 2013 a 2017 a empresa recebeu do município de Jequié o montante de R\$ 63 milhões, sendo que deste total foi possível identificar até agora R\$ 7 milhões correspondente à recursos federais, especificamente de Precatórios do Funde recebido pelo Município. Estima-se um prejuízo aos cofres públicos de mais de R\$ 1,5 milhão.

Dessa forma existe uma distância muito grande de quem representa e de quem deveria está sendo representado. Há sem dúvidas uma deficiência de políticas públicas oriundas da má gestão pelo despreparo e pela apropriação da coisa pública como sendo própria. Dessa forma, a corrupção leva a sociedade adoecer cada vez mais. Fabio Konder Comparato (2010), fala que os direitos sociais “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”.

Os políticos, muitas vezes pagam caro por obtenção do voto, e ao adquiri-lo de forma ilícita em uma eleição, onde o eleitor vota pela promessa de um cargo de comissão, os mais pobres por pequenas barganhas, o político não atua como representante do povo e sim como dono da coisa pública. As consequências disso é

um país cada vez mais pobre, como um número assustador de pessoas desempregadas, além do aumento da violência e da desigualdade social

Como bem mostra Paulo Roberto Galvão de Carvalho (2015, p. 39) como consequência, a corrupção detém três aspectos que a distingue dos outros ilícitos e impossibilita a finalidade de estratégia convencional de inibição. Primeiro, a corrupção se dá de forma oculta e secreta: na verdade é um pacto entre pessoas corruptas e seus corruptores, esse fato não chega ao conhecimento de outras que não sejam as envolvidas. No segundo aspecto, a corrupção

costuma ser bem planejada para que ninguém desconfie dela: são várias formas usadas para a prática desse crime, que para identificar os corruptos levam se anos, e, quando se descobre é necessário à colheita de varias provas, além de uma justiça lenta devido a demanda dos processos e o foro privilegiado que leva aqueles que se corrompe a buscarem se manter no poder para garantir a sua suposta impunidade. Por fim, a corrupção afeta um sociedade inteira.

Não existe uma solução mágica para acabar com a corrupção, mas sem dúvida o melhor mecanismo é a educação, é através do processo educativo, com professores bem remunerados, escolas bem adequadas e conhecimento de qualidade para todos, que se torna possível formar seres pensantes e com um sentimento de alteridade, mesmo quando o outro for diferente, cor, religião e opção sexual em fim, como quer que seja. O desafio de superar essa crise de representação é obrigação de toda sociedade.

Enquanto não houver destinação correta dos recursos para assegurar os direitos fundamentais do homem, na poderá haverá uma real concretização da dignidade humana. Todos os direitos sociais, sem dúvidas, precisam ser efetivados, porém em especial o direito aqui tratado, precisa ser garantida na sua plena qualidade, porque o homem jamais ira ter capacidade de enfrentar toda dificuldade que se apresenta no país se não tiver com ela o saber através do conhecimento adquirido com a educação. Sem esquecer que essa educação perpassa pela educação familiar, onde os pais tem a obrigação de educar seus filhos. A constituição Federal estabelece a educação como um direito social (artigo 6º), que possui relevância frente à sociedade que é de responsabilidade do Estado, família e da sociedade. A família assim como o Estado é peça chave na socialização e construção do cidadão. Se o Estado possui o dever de efetivar esse direito através de políticas públicas para permitir que a educação seja um fator importante no desenvolvimento do cidadão para a sociedade, a família também é indispensável, afinal acompanha o indivíduo desde o nascimento.

Mas nos dias atuais por conta das várias necessidades que existem como trabalhar, estudar, existem famílias que estão ausentes na educação dos seus filhos, e muitos acabam deixando sobre a responsabilidade de terceiros. Dessa forma os pais que são indispensáveis para educação dos filhos não conseguem

estar presente na vida desses. A tecnologia acaba por substituir essa carência, a televisão, computador dentre outros. Esses quando bem usadas são ferramentas importantes para vida das pessoas, quando não, se tornam grandes vilões por serem influências diretas nas construções sociais desses indivíduos. Para o autor Fernando Sal- vater “O problema não reside no fato da televisão não educar suficientemente, mas o fato de

educar demais e com força irresistível e dissipar sem contemplações as névoas cautelares da ignorância que costumam envolver as crianças para que continuem sendo crianças” (SAL- VATER 2005, P.70)

É por meio da educação que a criança aprende e se desenvolve. Claro que toda criança precisa brincar, mas desde a infância precisa ser educada para se torna um adulto responsável, pois elas serão os autores principais na formação do futuro, além do que se aprende brincando, sendo dever da educação buscar cada vez mais uma ludicidade nas metodologias. A educação além de ser um mecanismo capaz de transformar a sociedade, é um meio indispensável na formação da dignidade humana, ela capacita o homem para formação do seu amanhã e lhe garante escolhas pautadas no discernimento. Como explica Jesús Lora Alarcón (2013, p. 06) para natureza jurídica a dignidade humana possui dois fatores voltados para razão e as boas escolhas que permite o ser humano se definir, no pensamento kantiano, de definir entre o certo e o errado graças à razão, pois somente quando adquire conhecimento é que é possível adquirir responsabilidade.

Então, o assunto referente à educação é tão importante que abrange toda a sociedade impondo assim o dever dos legisladores em efetivar esse direito, porém, enquanto houver desvio de finalidades nas verbas destinadas a satisfazer esse direito não poderá se concretizar, pois, havendo desvio de verbas públicas, a qualidade da educação será afetada, assim como outros problemas também existirão como a desigualdade social, miséria e pobreza. Isso acaba por chamar atenção para essa problemática, a corrupção nunca foi um tema tão latente como nos dias atuais. Para Barros Praça (2014, p.29) o sujeito corrupto é a pessoa que detém o poder, ou seja, ocupa um cargo que lhe confere poderes, já o corruptor é aquele que não exerce poder, as consequências da corrupção não altera o risco entre corrupto e corruptor, mais reflete diretamente na sociedade.

A educação brasileira sem dúvidas teve seus avanços, porém continua requerer um olhar especial, essa é a arma poderosa no desenvolvimento do cidadão e conseqüentemente no combate a corrupção, pois liberta o ser humano, levando a perceber quais os seus deveres e direitos perante a sociedade na qual esta inserida. Como pontua Ético (2007, p. 7) não adianta investir no setor público sem investir em educação de qualidade em que todos tenham acesso de iguais

formas, esse é um assunto onde há varias inferências desde o efeito na utilidade dos bens seja na qualidade de educação oferecida o no exercício da escola.

A educação forma o cidadão do presente e do futuro conscientizando-o do seu exercício social. É o que fala Walber de Moura Angra (2012, p. 832): o direito a educação é para todos, e o responsável pela concretização desse direito é o Estado, através de seus entes, a família também é responsável e a sociedade deve colaborar para sua efetivação. Os objetivos da educação vão além de preparar o indivíduo para o trabalho, ela contribui para o crescimento como ser humano, trazendo vastos benefícios para a sociedade, por meio da educação o cidadão está apto para enfrentar as dificuldades do dia a dia. É o que ratifica a Constituição Federal, quando determina que a educação capacita o homem para exercer sua cidadania.

Esta incide na decisão do voto por ser um mecanismo que torna o homem consciente, valorizando e transformado em um agente transformador, com o conhecimento há uma maior facilidade em analisar e aceitar ou não as influências que lhe são apresentadas, valorizando assim a sua dignidade e cidadania. Um dos principais defensores da educação Cristovam Buarque (2008, p. 19) diz que na visão comum a educação é vista como um simples serviço, mas para os profissionais da educação esta é um dos principais instrumentos para transformação social, este é um genuíno condutor de cidadania. E vai além, fala que: “Na visão economicista, desigualdade e igualdade são corrigidas ou criadas pela economia; no educacionismo, o berço da igualdade ou da desigualdade está no berço social: na escola” (BUARQUE, 2008, 19).

É nítido que se a educação é uma das peças principais para descentralizar o poder, e transformar uma sociedade através da consciência crítica, decidindo melhor seus votos, essa também será o item mais omissivo. Nas palavras de Jose Antonio Martins (2008, p.16) a educação é a melhor solução para combater a corrupção através da atuação da sociedade na vida política e a abrangência de todos. Quando as pessoas por algum motivo se distanciam da vida política acaba dando margem para a corrupção, em contrapartida a sociedade que conhece os seus direitos na política os corruptos e corruptores passam serem temerosos. O exercício da cidadania é fato determinante para acabar com a corrupção política.

Um dos maiores defensores da educação brasileira Cristóvão Buarque afirma que a melhor forma para concretização do direito a educação seria federalizar. A federalização diz respeito à capacidade de interesse nas variadas

maneiras de aproximação entre os cidadãos e tem como objetivo que todas as crianças possuam escola de qualidade, independentes se de famílias ricas ou pobres economicamente.

Para ele o MEC estaria para a educação elementar e todas as escolas passariam a serem de responsabilidade da União, pois as escolas que são federalizadas no Brasil todas pos-

suem educação de qualidade. Isso ocorre porque há uma discrepância muito grande em relação aos municípios brasileiro, já que existem Municípios economicamente “ricos” e existem municípios extremamente pobres.

Através desse projeto os professores que são os principais responsáveis pelo ensino de qualidade teriam valorização nos seus salários vistos que estes são profissionais essenciais para formação do indivíduo e não são valorizados. Na visão de Buarque com o federalismo da educação esses profissionais passariam a ter maiores salários, mas haveria um maior rigor nas contratações desses profissionais, não bastando concurso público, esses teriam que demonstrar interesse em ensinar para dessa maneira a educação ser melhorada.

Para Fernando Abrucio (1999, p. 40), o federalismo significa duas condições: a realidade da diferença que afasta uma nação (extensão, raça, língua, situação financeira) e a necessidade de normas ideológicas nacionais que assegurem a nação. Dessa forma o intuito do federalismo é buscar o equilíbrio entre a unidade e o diferente, a independência e a correlação. A federalização tem como justificativa o fato de toda criança ao nascer brasileira a sua educação passa a ser de responsabilidade dos pais e da União, além de se tratar de um direito que todos possuem de forma igualitária, independente de classe social todos tem direito a educação e de qualidade.

Caso existisse a federalização da educação seria um desafio para o país, pois seriam necessárias mudanças nas políticas públicas, porém o defensor desse projeto defende que seria um projeto para longo prazo visto que requer investimento. Em contrapartida as escolas seriam bem estruturadas e de qualidade, com investimento em equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, além da importância do ensino ser em tempo integral. Ao analisar as escolas que são de responsabilidade da União todas possuem um bom desenvolvimento em nível de educação, são modelos em nível de Brasil. Porém para adentrar nessas escolas é necessário passar por provas, com isso existem um grande numero de alunos que saíram de escola particular e estudam nas escolas Federais. Através da federalização da escola iria haver um nível de educação para todos, conseguindo dessa maneira acabar com as desigualdades que existem entre ensino público e o particular.

Já a Constituição Federal determina que os entes federados devem trabalhar de forma conjunta, isto é, em cooperação um com o outro, conforme estabelecido no artigo 21, inciso IX, mas o que vemos são Municípios e Estados totalmente desiguais economicamente o que

leva a existir uma total desigualdade no nível de educação. Para Buarque o único meio para transformar o Brasil é através da educação sendo esta também a única forma de acabar com a desigualdade social, e a única forma de alcançar esses objetivos é através da federalização da educação. Cita como exemplo, a Coréia do Sul que ao investir em educação conquistou o crescimento econômico, tecnológico e social. Para Buarque (2013, p. 69) a desigualdade se constitui de geração em geração, sendo contínua já se tornou um vício, seja entre os indivíduos e cidades, e isso acontece de certa forma pela desigualdade existente na educação. Dessa maneira o único meio de construir uma sociedade mais igualitária é por meio da educação.

O direito à educação não é garantido para todos, alguns já no próprio convívio familiar, ou seja, os pais não tiveram oportunidade de ensino e hoje colocam os filhos para ajudar a trazer alimento para casa, enquanto deveriam estar estudando esses precisam trabalhar para ajudar seus pais fazendo surgir assim a exploração do trabalho infantil, uma outra questão que não será tratada aqui. Além disso, porque será que existem pessoas pobres que se submetem a trabalhar em empregos de péssima qualidade? Porque não tiveram oportunidade de aprender, dessa forma se submetem a situações degradantes de trabalho comparadas ao trabalho escravo, pessoas sem caráter aproveitam dessa deficiência para alcançar mão de obra barata e aquelas que precisam veem aquela oportunidade de emprego como o único meio para levar alimento para sua família. Um outro aspecto que precisa ser analisado, se a educação é de qualidade porque os próprios representantes do povo e aqueles que possuem uma melhor qualidade de vida não colocam os seus filhos para estudarem em escolas públicas? Mas porque colocar essas situações em destaque? Para mostrar o quanto o direito a educação, faz falta na vida do cidadão e o quanto este é fundamental para garantir a cidadania e dignidade da pessoa humana.

No próprio sistema educacional é visível a desigualdade vivida como bem demonstra Buarque (2013, p.37), ao invés da educação unificar as pessoas no contexto nacional, o que se vê é que a educação se mostra como criadora de desigualdade, isso dependendo da condição financeira de cada família e até que ponto os pais foram escolarizados. Outro critério importante é o local onde se vive, pois quanto mais pobre for a cidade menor será o investimento em educação.

Por tudo apresentado observa-se que o investimento em educação deve ser garantido, ali-ás, o Brasil precisa que todos os seus direitos sejam respeitados. Dessa forma os recursos precisam ser destinados com a finalidade de atender as carências sociais. Não é aceitável que

depois do Brasil possuir uma Constituição tão bem estruturada e planejada não enfrente com seriedade os problemas que vem enfrentado. Então a educação é o instrumento necessário para alcançar a democracia, mesmo em um tempo que a corrupção se apresenta de maneira exorbitante de tão forma que salta aos olhos da população brasileira.

2.1 EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO FUNDAMENTAL PARA DIGNIDADE HUMANA, CIDADANIA E CONSEQUENTEMENTE INCLUSÃO SOCIAL

A educação provoca no indivíduo o desejo de transformação, levando-o a buscar os melhores meios para seu desenvolvimento. Através da educação o ser humano adquire suporte para cobrar do Estado que efetive seus direitos e garantias e isso consequentemente faz com que a sua cidadania seja conquistada, esse é um meio de inclusão social fazendo com que todos saibam lutar pelos seus direitos. Não é possível uma pessoa possuir cidadania se não conhece os seus direitos. É necessário que todos possam de forma plena conhecer o que está implícito constitucionalmente, assim será capaz de procurar lutar contra a desigualdade social, a miséria e a pobreza existentes no Brasil. É um instrumento que garante o mínimo existencial, ou seja, as condições mínimas para que o indivíduo possa ter dignidade, uma qualidade de vida adequada. Para o professor Torres Lobo (1996, p. 129) se a pessoa não possui o mínimo que necessita há um cerceamento a perspectiva da sobrevivência do cidadão, e com isso desaparecem as exigências primárias de liberdade. A dignidade humana e as circunstâncias materiais da subsistência não devem retroceder a um mínimo.

Cláudia Mansani Queda Toledo (2012, p.27) aponta que os cidadãos necessitam de um sistema educacional de transformação, libertação, comunicação, de expansão de critério de modo a desenvolver uma tensão entre necessidades individuais e coletivas e Estado o prestacional. Para ter um reconhecimento ao valor educacional é preciso envolvimento da família e sociedade em fazer sua parte para o desenvolvimento desse direito e cobrar dos representantes a sua efetivação de forma plena, começando em buscar valorizar os profissionais da educação que a cada dia

se tornam menos motivados na suas carreiras. É preciso também haver inclusão social, ou seja, é preciso garantir ensino de qualidade a todas as pessoas e respeitar os desigualdades na medida das suas desigualdades.

Para Wolfgang Sarlet (2010, p. 104) o que se percebe é que se não houver respeito pela vida e integridade física das pessoas, onde não lhe sejam garantidos o mínimo necessário para que se viva de forma digna, onde o indivíduo não seja respeitado desde intimidade até a identidade, onde se respeite a dignidade de alguns e de outros não, assim como onde não houver limites para o poder, não caberá espaço para se falar em dignidade humana, pois essa não deixará de ser mero objeto de arbitragem e injustiças.

Porém uma educação de qualidade não se refere apenas ao ensino, mas também aos seus entornos, visto que a educação é envolvida por todo um conjunto para que essa venha a ser garantida na sua forma plena. É importante que todo o conjunto funcione para que de fato a educação seja garantida, através da manutenção do transporte de qualidade, escolas preparadas, profissionais qualificados e bem remunerados, merenda escolar adequada para satisfazer as necessidades da alimentação enquanto estuda, visto que algumas crianças tem na merenda uma forma de agregar a sua alimentação, sendo constantemente esse o único alimento que muitas crianças têm durante o dia, além de equipamentos tecnológicos á disposição do aluno, afinal vivemos em plena era tecnológica.

A educação como direito subjetivo deve atender a necessidade de todos, cabendo ao Estado juntamente com a família promover esse direito para que assim o cidadão busque qualificação para o exercício da sua cidadania. Pois não podemos admitir que em uma sociedade alguns sejam favorecidos enquanto outros não, é através da capacitação do cidadão que é possível sua formação. Para Pietro de Jesús Lora Alarcón (2011, p. 139) o mecanismo para alcance da cidadania acontece com um projeto executado diariamente organizado pela existência de instrumentos constante entre o homem e o poder de uma atividade deliberada e contínua de um raciocínio coletivo voltado para coisa pública, superando problemas sociais ocasionados por técnicas econômicas que favorecem ao acúmulo de renda. Em síntese o propósito é tolerância, solidariedade e justiça.

É por meio da cidadania que ocorre a transformação social, mas na atual realidade que vivemos no modelo atual de sociedade o que mais vemos a é o desejo de crescimento pessoal muitas vezes sem pensar no semelhante, o crescimento do

individualismo, pensar na coletividade se tornou um desafio ético e moral, e dessa forma a dignidade humana acaba sendo ferida. Para Carlos Henrique Araújo e Nildo Luzio (2006, p. 20) o maior desafio ético da sociedade, atualmente, é conseguir alcançar o objetivo de rasgar o ciclo da desigualdade. Uma maneira de apresentar para dar exemplo a exclusão e a ausência de qualquer expectativa da

pessoa que é excluída para conseguir alguma mudança social, de ir ao menos além de seu seio familiar, claramente seus pais.

A exclusão algumas vezes acontece pela falta de conhecimento que acaba afastando o indivíduo intimidado do próprio meio social. No entanto, a educação deve tratar de modo especial as pessoas na sua tenra idade, é a partir daí que se desenvolve sua força de querer estudar. A leitura pode levar a criança a várias descobertas sendo uma grande incentivadora no conhecimento que esta irá percorrer, porque toda pessoa humana é dotada de capacidade para se desenvolver.

As pessoas que são excluídas de frequentarem a escola estão condenadas a viver em posição de desigualdade, e é para isso que Dalmo de Abreu Dallari chama a nossa atenção “[...] os indivíduos e os povos que não têm oportunidades de educação estão condenados a uma situação de inferioridade e marginalidade, que é praticamente impossível de superar” (DELLARI 2006, p. A-11).

Com as palavras de Adelmo verificamos o tão preocupante é uma sociedade que não prioriza a educação da sua população. A exclusão assim como a marginalidade pode crescer de forma generalizada em uma sociedade em que existem excludentes sociais que se reflete quando um país não prioriza o direito a educação. Diante de uma situação onde a população não tem acesso ao conhecimento que liberta esse se sente fadado ao sentimento de inferioridade.

O melhor mecanismo para alcançar a inclusão social e a tão sonhada igualdade social é o investimento em educação. Para Helder Baruffi (2008, p.88) a educação não pode ser um mecanismo de exclusão, mas sim uma garantia de direito a todas as pessoas e um direito a que, através dessa educação seja possibilitado o planejamento para mudar de uma forma digna, para modificar o seu padrão de vida e para que seja benéfico para toda à sociedade.

Garantir o direito à educação é a mesma coisa de garantir o direito a igualdade de oportunidades onde todos possam estar qualificados para competir de igual para igual. E mesmo que uma minoria não saiba aproveitar as oportunidades à maioria das pessoas só esperam por uma chance. Investir em educação significa

investimento na busca da diminuição das desigualdades sociais e discriminação principalmente nas classes menos favorecidas da sociedade.

Esta é a lição que podemos extrair, que a educação é uma ferramenta poderosa para que o ser humano possa ter a dignidade humana garantida e serve ainda como um mecanismo fundamental para propagação da inclusão social, porém essa educação precisa ser garantida para todas as pessoas e deve ser garantia sua plena qualidade. Equidade de oportunidades, garantia da dignidade humana, diminuição da desigualdade social, diminuição da pobreza e miséria existentes no Brasil, olhar especial voltado para os mais pobres e necessitados, esse é o fundamento da República Federativa do Brasil, pois uma educação de qualidade proporciona que a dignidade do homem seja garantida além de ser uma ferramenta importante na inclusão social, sem privilégios.

Fortalecendo esse entendimento, Egidia Maria de Almeida Aiexe e Nilmário Miranda (2008, p. 523) traz uma relação entre a educação e o que está expresso no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: a educação já surgia, então, como um mecanismo de efetividade dos direitos. Igual sentido, a extensa maioria, se não a universalidade das investigações no que concerne aos problemas cruciais enfrentados por toda sociedade, como a violência e a desigualdade social, mostra que a resposta para tudo isso está na efetividade do direito a educação, pois essa é a ferramenta para a solução desse quadro atual da sociedade.

A educação é a melhor solução para aqueles que procuram soluções diante de uma sociedade tão desigual e oprimida, onde ricos e pobres vivem em mundos completamente distintos. Mesmo quando a Constituição expressa o direito à igualdade entre as pessoas, toda dificuldade existente acontece pela falta de oportunidade que acabam afastando as pessoas, e essa carência só pode ser suprida através do direito a educação igual para todas.

Em uma sociedade individualista, as desigualdades permanecerão e não haverá espaço para que todas as famílias tenham a garantia das suas necessidades supridas. Em uma sociedade organizada, onde a coletividade está acima do individual, a distribuição igualitária estará mais próxima da realidade, pois em uma sociedade tão desigual ensinar o valor da distribuição é uma forma de contribuir para redução da exclusão social. Para Marcus Vinícius Gazola e Wilson Canci Júnior (2012, p. 183) reconhecer uma sociedade fraterna percorre o conhecimento vivido por várias pessoas, em que cada indivíduo tem suas peculiaridades

recebidas sem discriminação. Esse respeito mútuo estabelece uma ação muito maior do que a concretização da liberdade particular, uma singela procura pela inclusão social, na maneira em quem se inquieta com a concretização dos direitos da pessoa humana, através da fraternidade. Um Estado fraterno constitui, pois, pela total inserção dos princípios de igualdade, liberdade e

fraternidade. Isso, porque, não pode existir fraternidade se não houver liberdade a todas as pessoas, efetivada pelo ordenamento jurídico; da mesma forma que não existe fraternidade senão entre iguais.

A educação orienta o homem quando este necessitar tomar decisões sobre o que é melhor para si, quando detém conhecimento procura decidir pautado nos direitos dos demais. Mas esses avanços acontecem através da educação de qualidade. Paulo Freire chama atenção para necessidade do educando participar e colaborar com o desenvolvimento da sua aprendizagem. E Regina Maria Fonseca Muniz cita baseada nos ensinamentos de Freire que “[...] a educação que liberta é aquela que faz com que o aluno desenvolva uma consciência crítica e participe ativamente do processo de aprendizagem, pois só assim o homem torna-se, efetivamente, livre” (MUNIZ 2002, p. 10).

Mesmo depois de décadas da democratização do ensino, esse direito, de suma importância para o crescimento do Estado e do indivíduo como um todo, continua inoperante em alguns casos, com a mínima efetivação. A luta para alcançar que a educação seja garantida de forma qualitativa podem trazer vários benefícios para um país, só a atuação positiva do indivíduo é que se poderá colher resultados gratificantes. Para Pietro de Jesús Lora Alarcón (2003, p. 479), é justamente no momento que a população se abala diante dos acontecimentos e da discrepância entre ricos e pobres e que o valor da vida do homem parece preferir diante das armas poderosas dos Estados, é que é preciso retomar a senda da educação para toda a coletividade, para que dessa forma se contribua para transformar a situação de uma população fazendo um exercício consciente de reanalisar quanto à possibilidade de expectativa em se construir um presente melhor.

Não dá para ensinar proporcionar aos alunos a busca por transformações se esses não possuem as ferramentas necessárias. Que a educação melhorou é inegável, porém ela precisa ser tratada com prioridade visto que os demais direitos são conquistados pela via de acesso ao conhecimento, como ter bons médicos se esses não foram bem qualificados? Seria impossível essa proeza.

Segundo Odair José Neves, a cidadania não é possível sem o conhecimento e principalmente o saber do que está expresso na constituição, pois os direitos civis, políticos e sociais estão previstos nela. Portanto, não é difícil entender que tudo que está previsto na Consti-

tuição e também se encontra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve sair da formalidade e ganha concretude na nossa sociedade.

Esses questionamentos fazem-se necessários para mostrar que todas as pessoas tem o direito de possuir uma educação de qualidade, esse é um instrumento poderoso para a redução da desigualdade social e concretização da dignidade humana se as pessoas não tiverem consciência do valor que tem o conhecimento que só pode ser conquistado através de uma educação de qualidade vão ficar sempre refém de opressores.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no Brasil, desde o período colonial até chega aos dias atuais, mesmo que de forma tímida sempre esteve presente na maioria das constituições e com o estado democrático de direito essa teve uma maior importância, mas ainda se busca uma educação qualitativa e igual para todos. Atualmente, foram criados programas voltados para educação com a intenção de combater problemas de organizações passadas como ações positivas que tem como intuito reparar divergências, desigualdades entre diferentes grupos, com a intenção de estimular o país em diversos setores.

A garantia de uma educação pública e de qualidade deve ser buscada de forma máxima por toda a população. É necessário voltar o olhar ainda para a educação básica, ela é o fundamento para que os demais níveis de ensino sejam bem desenvolvidos.

A garantia e a efetividade do direito à educação devem ser exigidas e acompanhadas por toda a sociedade brasileira, principalmente porque o próprio texto constitucional determina que esse é um dever de todos a começar pela família, ações positivas do Estado para sua concretização e toda sociedade deve colaborar para que parta-se do ideal para o real. Só assim é possível garantir uma educação de qualidade para essa e as futuras gerações.

Desse modo, é papel de toda sociedade fiscalizar e exigir o cumprimento dos deveres do Estado, e esse deve concretizar a educação como um princípio obrigatório e fundamental para que todos possam usufruir desse direito de maneira plena. Dessa forma a reserva do possível não pode ser considerada um fator determinante para a sua não efetivação, sendo que essa justificativa governamental coloca a sociedade em posição de desigualdade e miséria, por serem lesadas nas garantias dos seus direitos.

Enfim, o direito a educação é um direito social fundamental necessário para efetivar a cidadania, diminuir a desigualdade social, pois é garantia do desenvolvimento pleno do cidadão e fator determinante para assegurar o princípio primário do Estado democrático de direito, a dignidade pessoa humana, garantindo a inclusão social de todos através desse instrumento fundamental de socialização do indivíduo.

REFERÊNCIAS

S

ABRUCIO, F. L.; COSTA, V. M. F. *Reforma do Estado e o contexto federativo brasileiro*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 1999. (Pesquisas; 12)

AGRA, Walber de Moura. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense,

2012

AITH, Fernando. Políticas Públicas de Estado e de Governo: instrumentos de consolidação do ALEXY, Robert. *Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático*. Trad. Luís Afonso Heck. In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n.217, jul./set.1999.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2.ed São Paulo, 2014, p. 499.

ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de*

1976. Coimbra: Almedina, 2001. p.13.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. *História da educação e da pedagogia*. Geral e Brasil. 3. ed. Sao Paulo. Moderna, 2011. p. 311.

ARAÚJO, Luiz Alberto David.; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 16 ed. atual. São Paulo: Verbatim, 2012.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS Filho, Clóvis de, PRAÇA, Sérgio, *Corrupção Pareceria Degenerativa*, 1ª Ed, Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014

BARROS, Suzana Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 3 ed. Brasília Jurídica, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

_____. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 8 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARUFFI, Helder. Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). *Direitos Fundamentais e Cidadania*. São Paulo: Método, 2008.

129.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*

Nacional. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

BITTAR, Eduardo C.B. *Direito e ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 51-52.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. *Do Estado liberal ao estado social*. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.183.

BRITO, Edvaldo. *Reflexos jurídicos da atuação do estado no domínio econômico*. 2. ed. São

Paulo: Saraiva, 2016, p. 28.

BUARQUE, Cristovam, *O que é Educacionismo*, São Paulo: Brasiliense, 2008,

BUCCI, Maria Paula Dallari Bucci. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Rever ou romper com a constituição dirigente defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo*. Revista dos Tribunais, ano 4, n. 15, abr./jun.1996. _____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO NETTO, Menelick. *A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito*. In: *Notícia do Direito Brasileiro*. Nova Serie, no 6. Brasília: Ed. UnB, 2o Semestre 1998. p. 245.

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. *Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido*. Lei Anticorrupção. In: SOUZA, J. M.; QUEIROZ, R. P. (Orgs.) Salvador: Jus PODIVM, 2015.

CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. *Reflexões sobre o papel do estado frente a atividade econômica*. Revista Trimestral de Direito público, nº 20. São Paulo: Malheiros, 1997

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos Humanos*. 7ª Ed. Rev. E ATUAL. – São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. Salvador: Editora Jus

Podivm,
2013.

DALLARI, Maria Paula. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

DONIZETTI, Elpidio. *Curso didático de Direito Processual Civil*. 16. Ed. Sao Paulo: Atlas,

2012.p.85

0.

DUARTE, Clarice Seixas. *Direito público subjetivo e políticas educacionais*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Sarai-va, 2006.

ETICO, *Transparency in education in Eastern Europe*, Disponível <
http://etico.iiep.unesco.org/fileadmin/user_upload/ETICO/Publications/PDF/186429e.pdf>, acesso em: 03/06/2018

HARIOU, Maurice. *Derecho público y constitucional*. Tradução de Carlos Luiz del Castillo.

10. Ed. Madrid: Reus, apud MATIAS, Joao Luis Nogueira (coord). *Neoconstitucionalismo e*

Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2009.
p. 37.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 3. ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

KRELL, Andreas Joachim. *Direitos Sociais e controle judicial no Brasil e a Alemanha: os caminhos de um direito constitucional "comparado"*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editores, 2002.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 184.

LIBÂNIO, José Carlos. *Didática: velhos e novos temas*. Goiânia: Edição do Autor, 2002.
134p.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. O direito à educação como direito humano fundamental. *Revista Jurídica da Universidade de Franca*, ano 7, n. 13, 2. sem. 2004.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. A nova regulação estatal e as agências independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 74.

MARTINS, José Antônio. *Corrupção*. 1.^a ed. São Paulo: Globo, 2008,

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 469

MOREIRA, Vital. O futuro da Constituição. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Org.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 313.

MOTTA, Ivan Dias da; KOEHLER, Rodrigo Oskar Leopoldino. A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Educação. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá-PR, v. 12, n. 1, p. 49-74, jan/jun. 2012.
Disponível em:

<<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2268/1641>>.

Acesso em 08 de abril de 2018.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.

125.

NETO, Eurico Bitencourt. *O Direito ao mínimo para uma existência digna*.

Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NUSDEO, Fábio. Curso de economia: introdução ao direito econômico. 9. ed. São Paulo: RT,

2015,

p.136.

OTERO, Cleber Sanfelici; HILLE, Marcelo Luiz. A dignidade da pessoa humana em face da escassez de recursos do Estado. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*,

Maringá-PR, vol. 13, n. 2, p. 485-511, jul./dez.

2013. Disponível em:

<<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3098>>.

Acesso em:

16 de maio de

2018.

PILEETI, Nelson; PILETTI, Claudino. História da Educação. São Paulo: Ática, 1990

PIMENTA, Selma Garrido. *Docência no ensino superior* / Selma Garrido Pimenta, Léa das

Graças Camargo Anastasiou. – 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São

Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, ano 1, n. 4, jul. 2001. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei de educação: trajetória, limites e perspectivas*. 11. ed. Campinas, SP: Autores associados, 2008. p. 238.

SILVA, José Afonso da *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo: Malheiros,

2007. p.
138.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27a. edição - São Paulo:Malheiros, 2006. SILVA, Rogério Luiz Nery da; MASSON, Daiane Garcia. O Plano de Desenvolvimento da SILVA, Virgilio Afonso. *Direitos Fundamentais conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. Sao Paulo: Malheiros editores, 2011. p. 205. SOUSA, Eliane Ferreira de. *Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do País*. São Paulo: Saraiva, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas.

5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.69.

TAVARES, André Ramos. Direito fundamental a educação. *In: SOUZA NETO, Claudio Pe- reira; SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie.* Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008. p. 771-788.

VADE MECUM/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Cespedes e Fabiana Dias da Rocha - 21 ed. Atual. E ampl.- São Paulo: Saraiva, 2016.

MACEDO, Fausto; AFFONSO, Julia. *PF mira desvio de verba da educação na Operação Melinoe.* – 2017. Extraído in: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-mira-desvio-de-verba-da-educacao-na-operacao-melinoe>>. Acesso em 15 de Junho de 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais.** São

Paulo: Malheiros, 2011.

VEIRA, Sophia Lerche & ALBUQUERQUE, Maria Glauca Menezes. *Estrutura e funcionamento da educação básica.* 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008. p. 43. YARYD, Anna Trotta, *Educação para cidadania e experiências do Movimento do Ministério Público Democrático,* Justiça: São Paulo, v. 65, n. 198, 2008, p. 303

ZENNI, Alessandro Severino Valler; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado,* Maringá-PR, vol. 11, n. 1, p. 169-192, jan./jun. 2011. Disponível em:

<<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1736>>.

Acesso em:

08 de Abril de 2018.